


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

PUBLICADO EM
LEI N.º 530, DE 26 DE JUNHO DE 2012.

26 / 06 / 2012

ASS.:

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Conceição do Jacuípe para o exercício de 2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os artigos 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, compreendendo:

- I. as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II. as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- III. as Despesas de Capital para o exercício financeiro de 2013;
- IV. o Equilíbrio entre receitas e despesas;
- V. o critério e forma de limitação de empenho a ser efetivada;
- VI. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e medidas para incremento da receita;
- VIII. estrutura e organização dos orçamentos;
- IX. as disposições do regime da gestão fiscal responsável;
- X. as disposições relativas aos fundos municipais;
- XI. as disposições finais e transitórias.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Na elaboração dos orçamentos do Município, adotar-se-ão as seguintes prioridades:

- I. desenvolver políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, para a redução das desigualdades e disparidades sociais;

- II. instituir ações visando o incremento da receita, com a administração da execução da Dívida Ativa, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte cidadão;
- III. aumentar a capacidade de investimentos do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas de governo, e adotar medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;
- IV. exercer uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais e a garantia da sua qualidade;
- V. desenvolver a modernização institucional, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos à população;
- VI. priorização dos projetos de saúde, educação fundamental, proteção à criança e ao adolescente e saneamento básico;
- VII. austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
- VIII. apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;
- IX. promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
- X. ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- XI. desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

Art. 3º - As prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e estão traduzidas nas metas estabelecidas para o ano de 2013, assim como as demais metas, no anexo I desta Lei e no Plano Plurianual para o período de 2010-2013.

CAPÍTULO II



DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 4º - Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, o Município visará à obtenção dos resultados previstos nos anexos de metas fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo Único - As metas fiscais previstas nos anexos referidos neste artigo poderão ser alteradas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei orçamentária tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, bem como, a definição das transferências constitucionais constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 5º - As propostas orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Pública direta do Município, inclusive dos seus fundos, terão seus valores orçados a preços vigentes em julho de 2012.

Art. 6º - Os recursos ordinários livres do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I. pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

II. Juros, encargos e amortização da dívida fundada interna;

III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital;

Parágrafo Único - As dotações destinadas às demais despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente as prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º - Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito já contratadas ou com autorização legislativa concedida até a data do encaminhamento à Câmara Municipal do projeto de Lei Orçamentária pertinente.

Art. 8º - Na programação de investimentos da Administração Pública, além do atendimento às prioridades e metas específicas na forma do Artigo 2º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;



II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º - A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem a sua expansão.

Parágrafo Único – Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução terão prioridade sobre outras espécies de ação.

Art. 10 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, custeada inclusive com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 11 – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para subvenção social destinadas a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser aplicados em programas relacionados com creches, desenvolvimento do esporte, atendimento a crianças e adolescentes carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, ao idoso ou ao portador de deficiência física e aos auxílios financeiros a pessoas carentes, no caso em que as mesmas estejam aptas para o recebimento dos recursos conforme legislação pertinente.

Parágrafo Único – O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que tais serviços sejam essenciais aos interesses da comunidade.

Art. 12 – Na elaboração da proposta orçamentária do exercício de 2013, serão destinados ao Poder Legislativo repasses a título de duodécimo conforme o art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009.

Art. 13 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 20 de agosto de 2012, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a respectiva proposta de orçamento, exclusivamente para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 14 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária anual e de créditos adicionais serão apresentadas:

I. na forma das disposições constitucionais;

II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.



§ 1º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária anual serão submetidos pela Secretaria de Administração e Finanças ao Prefeito Municipal, acompanhados de exposição de motivos que o justifique.

§ 3º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 4º - Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão abertos por Decreto do Executivo após a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 15 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei Diretrizes Orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) Dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) Serviço da dívida;
- III - sejam relacionadas:
 - a) Com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não viabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de lei orçamentária anual, somente será admitida mediante a redução de dotação alocada a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, no Plano Plurianual e nesta Lei.

Art. 16 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

- I. Para abertura de créditos suplementares;



- II.
- a) até o limite nela definido;
 - b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

III. Para efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias em um mesmo Órgão, desde que não se altere o montante das categorias econômicas, dos grupos de natureza de despesa e das modalidades de aplicação até o limite de 100% (cem por cento).

Art. 17 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 18 – Para efeito do disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000:

- I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo conforme o Artigo 38, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II. procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Artigo 182 da Constituição.

III. entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei nº. 8.666 de 1993.

Art. 19 - A atualização monetária do principal da dívida do Município, não poderá superar, no exercício de 2013, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 20 – O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação das despesas dos poderes do Município, seus fundos, órgão da administração direta, inclusive especial e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 21 – A totalidade das receitas e despesas da administração descentralizada caso venham a serem criadas e seus fundos constarão no orçamento fiscal, mesmo que tais entidades não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos transferidos do Tesouro Municipal.

Art. 22 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, para utilização conforme disposto do Artigo 5º, inciso III, 'b', da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 23 - O orçamento de seguridade social abrangerá os recursos e as programações do órgão e entidade da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.



Art. 24 - O Chefe do Poder Executivo estabelecerá meios para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2013, bem como, no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo Único - Os meios previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

- I. mediante audiências públicas, em todas as regiões administrativas, com as organizações da sociedade civil e organizações não governamentais, abrangendo todos os entes da Federação, em todas as esferas do governo, e todos os poderes de Estado;
- II. pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária de 2013.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS DE CAPITAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Art. 25 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender a gastos com despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais e da dívida pública, salvo se caracterizado a urgência, visando o bem estar e segurança da população.

CAPÍTULO IV

O EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 26 - A Secretaria de Administração e Finanças estabelecerá, com base na estimativa das Receitas e tendo em vista o equilíbrio das finanças públicas do Município, o limite global máximo para a proposta orçamentária de cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades e fundos a ele vinculados.

Parágrafo Único - Essa programação ocorrerá sempre por bimestre, visando adequar o Município às determinações da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO V

CRITÉRIO E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO A SER EFETIVADA

Art. 27 - Caso seja necessária à eliminação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do Artigo 9.º da Lei Complementar 101/2000, previstas nos anexos desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, e calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigações legais de execução.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 28 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, de cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2013, com base nas despesas executadas no mês de julho de 2012. Prevendo-se, eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para o preenchimento de cargo, atendo-se à legislação em vigor, observando-se os limites definidos no Artigo 20, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único – As dotações destinadas a atender os benefícios previdenciários concedidos aos segurados civis, inclusive dos seus dependentes, dos Poderes Executivo e Legislativo e das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município, serão consignadas ao Orçamento Municipal, salvo os benefícios devidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 29 - O projeto de lei orçamentária, desde que verificado o disposto no artigo anterior, poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. educação;
- II. saúde;
- III. fiscalização Fazendária;
- IV. serviços técnicos administrativos;
- V. assistência à criança e ao adolescente;
- VI. serviços públicos.

Parágrafo único – A admissão de servidores durante o exercício de 2013, conforme disposto no artigo 169, da Constituição Federal, somente será realizada se:

- I. existirem cargos vagos a preencher;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas;
- III. estiver dentro do limite previsto no artigo anterior;
- IV. atender o que determina a Lei Complementar N.º 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 31- Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:



I. revisões e simplificações da legislação tributária municipal e de contribuições sociais;

II. aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

Parágrafo Único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 32 - O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica e a constante atualização do cadastro de contribuintes e execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 33 - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendida às exigências do Artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 34 - No orçamento fiscal e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por unidade orçamentária e o seu programa de trabalho, segundo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma:

I. orçamento a que pertence;

II. a categoria econômica e o grupo de despesa a que se refere, obedecidos aos seguintes títulos:

a) Categoria econômica:

1. Despesas Correntes
2. Despesas de Capital

III. grupos de despesas:

- 1) Pessoal e encargos sociais;
- 2) Juros e encargos da dívida;
- 3) Outras despesas correntes;
- 4) Investimentos;
- 5) Inversões financeiras; e
- 6) Amortização da dívida.

Art. 35 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, sub-função e programa a que se refere Artigo 2º, § 1º, Inciso I e Artigo 8º, § 2º, da Lei nº. 4.320/64, segundo



o esquema de classificação e conceitos atualizados pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, a Portaria 163, de 04 de maio de 2001, do Ministro de Estado de Orçamento e Gestão e normas posteriormente editadas, observados os seguintes títulos:

- I. função;
- II. sub-função;
- III. programa;
- IV. ações: projeto, atividade
- V. operações especiais.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo são identificadas por Programa, Projeto, Atividade e Operação Especial.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. função - o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;
- II. sub-Função - representa uma participação ou detalhamento da função, visando agregar determinados subconjuntos do setor público;
- III. programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no plano plurianual;
- IV. projeto - um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento de ação do Governo;
- V. atividade - um instrumento de programação para alcançar o objeto de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do Governo;
- VI. operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação sob a forma de bem ou serviço, representando basicamente, o detalhamento da função "Encargos Especiais".

§ 3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as Unidades Orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 4º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função e programa às quais se vinculam.

§ 5º - A função "Encargos Especiais" engloba as ações em relação às quais não se possa associar um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como: dívidas, transferências, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto agregação neutra.

§ 6º - As Unidades Orçamentárias, como responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações integrantes de uma categoria programática, serão identificadas na proposta orçamentária, tendo em vista a melhoria da execução e do controle orçamentários, podendo ser assim consideradas:

- I. os órgãos da administração direta e os fundos instituídos pelo Município;
- II. as entidades da administração indireta, caso venham a ser criadas.

Art. 36 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2012, será composta além da mensagem e do respectivo projeto de lei, dos seguintes:

- I. anexos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- II. informações complementares.

§ 1º - Os anexos relativos ao orçamento fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I. da receita e despesa, segundo as categorias econômicas de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do anexo I, da Lei n.º 4.320/64, observadas as alterações posteriores da discriminação da receita orçamentária;
- II. da receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II, da Lei n.º 4.320/64;
- III. observadas as alterações posteriores e suas discriminações da receita orçamentária;
- IV. da despesa, segundo as classificações institucionais, funcional programática, econômica e grupo de despesas adotadas na elaboração do orçamento;
- V. da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no Artigo 212, da Constituição Federal;
- VI. da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, de modo a cumprir o estabelecido na Lei Orgânica do Município;
- VII. do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, conforme dispositivo da Lei n.º 4.320/64.



§ 2º - As informações complementares compreenderão os seguintes quadros:

- I. demonstrativo da evolução da receita e da despesa na forma prevista no Artigo 22, inciso II, da Lei nº. 4.320/64;
- II. relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária bem como a identificação da respectiva alocação em nível de categoria de programação;
- III. cópias das classificações orçamentárias da receita e da despesa utilizadas na elaboração do Projeto de Lei e da legislação que a tenha aprovado;
- IV. cópia dos quadros de detalhamento de despesa – QDDs.

Art. 37 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º- Os Quadros de Detalhamento de Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecimentos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 38 - Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município.

Art. 39 - Os recursos que, em virtude de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 40 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município



objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem estar social.

Parágrafo Único – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos neste artigo:

- I. o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do município, na forma de pagamento de tributos para atendê-la;
- II. limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III. a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica social do município e da região em que se insere ;
- IV. a limitação e contenção de gastos públicos;
- V. a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI. a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 41 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar 101/2000 e outros dispositivos legais, quanto:

- I- ao endividamento público;
- II- ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III- a administração e gestão financeira;

Art. 42 – Para manter a dívida em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que, na média durante o exercício financeiro, os gastos excedam as receitas.

Parágrafo único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzido, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 43 - Todo e qualquer ato que provoque aumento de despesa para atender a encargos com pessoal somente será editado e terá validade se:



- I. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do Artigo 169, § inciso I, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000;
- II. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as despesas com pessoal e aos acréscimos delas decorrentes, nos termos do Artigo 169, § inciso I, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000;
- III. houver autorização específica nesta lei;
- IV. for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal inativo e pensionista estabelecido pela lei que dispõe sobre as normas gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência dos serviços públicos.

§ 1º - O disposto no caput compreende, entre outras:

- I- a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II- a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;
- III- a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Parágrafo Único – Entende-se por transparência fiscal o amplo acesso público às informações relativas aos objetivos e metas da política fiscal, às contas públicas e às projeções que viabilizam o orçamento público.

Art. 44 - O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar um cronograma anual da programação financeira de desembolso relativo às despesas de cada órgão.

Parágrafo Único – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que inviabilizam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45 - Serão inscritos em restos a pagar, na forma do dispositivo no artigo 36 da Lei nº. 4.320/64, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que haja disponibilidade financeira da fonte a que se refere à despesa.

Parágrafo Único – O montante das inscrições em restos a pagar está limitado ao valor do saldo das disponibilidades financeiras, no último dia do exercício, destinado a esta finalidade.

CAPÍTULO X DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 46 – Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 67, IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº. 4.320/64,

combinado com o previsto na Resolução nº. 297/96 e Parecer Normativo nº. 006/96 do Tribunal de Contas do Município, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro



da estrutura de uma Unidade Orçamentária, vinculada a um órgão da Administração Municipal, Direta e Indireta.

Parágrafo Único – Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros que lhes sejam destinados.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47 - Caso a lei orçamentária anual não seja aprovada e sancionada até 31/12/2012, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da Proposta Orçamentária das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade;
- IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 48 – Poderá a Lei orçamentária anual ser atualizada, durante a sua execução para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 49 – O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgão e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

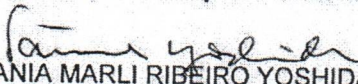
Art. 50 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo publicará um quadro com a programação financeira anual para a execução dos projetos, atividades e operações especiais, conforme estabelecido no Artigo 8.º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 51 - As transferências de recursos financeiros para o Poder Legislativo serão feitas até o dia 20 de cada mês, em consonância às determinações legais.

Art. 52 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2013.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Jacuípe, 26 de junho de 2012.


TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE



PUBLICADO EM

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - A

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS
(LC N° 101/2000, art. 4.º, § 1º e 2º, incisos I e II)

26 / 06 / 2012

Memória e Metodologia de Cálculo da Receita – 2013/2015

Ass.: *[Assinatura]*
Atendendo aos princípios da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 4.º §§ 1.º e 2.º e com o propósito de subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais para o próximo exercício, apresentamos a base metodológica, bem como a memória de cálculo das metas fiscais utilizada na composição dos valores informados.

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais para o Município, no período de 2013 a 2015, foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

QUADRO I
PARAMETROS MACROECONOMICOS

ANO	PIB BA/BR %	INFLAÇÃO IPCA/FGV %	ESFORÇO FISCAL PARA RECEITA PRÓPRIA	TRANSF. CONSTITUCIONAIS	ÍNDICE CUMULATIVO %
2013	4,50	5,50	3,80	2,70	16,50
2014	4,50	5,00	4,50	3,00	17,00
2015	4,50	4,70	4,50	4,00	17,70

Efeito PIB:

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela SEI/BA, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas do Projeto de LDO/2012 da União. Ambos projetados em 4,5%.

Efeito Expectativa de Inflação:

Como expectativa inflacionária para o período 2013-2015, adotou-se a variação na média esperada do IPCA, projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Esforço de Arrecadação do Município:

As receitas provenientes de arrecadação própria, tais como Receitas Tributárias, que são de competência municipal são as que sofrem diretamente com a aplicação desse percentual. Esses valores informados, após serem discutidos e avaliados pelo Departamento de Tributos e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, foram revisados e acatados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica.

ARRECADAÇÃO DOS TRES ÚLTIMOS EXERCÍCIOS – Quadro II

2009	2010	2011
23.858.091	28.396.421	35.949.019
19,02 %		26,59 %

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos corrigida, a estimativa baseada em fatos e perspectivas, dentre outros.

As projeções foram elaboradas em um cenário de recuperação, em face do momento econômico que ora atravessa o Município. Por esse motivo, os números apresentados poderão ser alterados em decorrência de mudanças nas variáveis utilizadas, e principalmente com relação às transferências do estado e da União que afetam a estabilidade econômica do Município.

Por certo, por ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual 2013 poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES
EXERCICIO DE 2013

Demonstrativo III (LRF, art. 4.º § 2.º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES		Exercicio Corrente 2012	VALORES CORRENTES		
	Arrecadada 2010	Arrecadada 2011		Estimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015
	28,396,422	35,949,020	45,790,675	52,093,513	59,481,332	67,281,904
1.1 - RECEITAS CORRENTE	27,949,616	34,461,420	41,208,375	46,892,601	53,552,293	60,540,587
RECEITAS TRIBUTARIA	2,300,865	2,762,514	3,228,086	3,760,719	4,400,039	5,002,842
Impostos						
IPTU	103,317	124,784	371,261	432,519	506,047	575,375
IRRF	611,789	632,370	515,114	600,107	702,125	798,316
ITBI	132,481	213,416	250,000	291,250	340,762	387,446
ISS	1,305,018	1,619,819	1,850,000	2,155,250	2,521,642	2,867,107
Taxas	148,260	172,125	236,711	275,768	322,648	366,850
Contribuição de Melhoria			5,000	5,825	6,815	7,748
RECEITAS DE CONTRIBUIÇ	461,441	529,971	531,171	602,879	669,195	740,798
Contribuição Custeio I. Públic	461,441	529,971	531,171	602,879	669,195	740,798
RECEITA PATRIMONIAL	45,208	69,091	61,649	71,820	81,875	93,091
Receita Imobiliária			3,537	4,120	4,697	5,340
Receitas Valores Mobiliar	45,208	69,091	58,112	67,700	77,178	87,751
RECEITAS DE SERVIÇOS			746,957	870,205	992,033	1,127,942
TRANSFERENCIAS CORRE	28,310,020	34,760,404	41,077,746	46,623,239	53,150,488	60,432,102
Participação na Receita da Un	11,495,410	14,266,155	16,518,012	18,747,944	21,372,656	24,300,709
Outras Transferencias da Uni	139,226	172,931	184,650	209,578	238,918	271,650
Transferencias Comp.Fin.Exp	152,928	191,947	239,768	272,136	310,235	352,737
Transferencias Rec SUS Fur	2,263,521	2,846,151	3,612,593	4,100,293	4,674,334	5,314,718
Transferencias Recursos do F	270,736	255,240	268,275	304,492	347,120	394,675
Transferencias Recursos do F	401,592	774,782	890,334	1,010,528	1,152,002	1,309,826
Outras Transferencias União	103,439					
TRANSFERENCIAS DO EST						
Participação na Receita do Es	5,734,273	7,383,667	7,907,203	8,974,675	10,231,130	11,632,795
Transferencias Est Prog Sauc	1,621,746	1,189,003	1,765,746	2,004,122	2,284,699	2,597,702
Transferencias do Estado p/E	55,221	76,526	208,234	236,345	269,433	306,345
Outras Transferencias do Est	201,972	322,724	329,064	373,488	425,776	484,107
Transferenci Programas FNA		43,936				
TRANSFERENCIAS MULTIG						
FUNDEB	4,266,859	5,094,493	7,375,100	8,370,738	9,542,640	10,849,982
Complementação da União	1,381,240	1,905,329	1,626,547	1,846,130	2,104,588	2,392,916
Outras Receitas FUNDEB	215,982	230,762				
CONVENIOS						
Convenios da União			126,850	143,975	164,131	186,617
Convenios do Estado	5,875	6,758	25,370	28,795	32,826	37,323
RECEITAS DIVERSAS	174,357	532,256	430,681	488,823	557,258	557,258
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	3,342,275	4,192,816	4,867,915	5,525,084	6,298,595	7,413,446
1.2 - RECEITAS DE CAPITAL	446,806	1,487,600	4,582,300	5,200,912	5,929,039	6,741,317
Alienação de Bens Móveis			63,425	71,988	82,066	93,309
Transferencias de Convenios	446,806	1,487,600	4,265,175	4,840,974	5,518,710	6,274,773
Transferencias de Convenios			253,700	287,950	328,263	373,235

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES
 EXERCICIO DE 2013
 Demonstrativo III (LRF, art. 4.º § 2.º, Inciso II)**

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		Exercicio Corrente 2012	VALORES CORRENTES		
	Arrecadada 2010	Arrecadada 2011		Estimativa 2013	Estimativa 2014	Estimativa 2015
2 - DESPESA TOTAL	28.370,585	36.797,716	45.790,675	52.093,513	59.481,332	67.281,904
2.1 - DESPESAS CORRENTES	24.412,663	27.490,036	33.374,296	37.577,819	43.384,556	49.462,938
Pessoal e Encargos	10.707,615	13.001,963	15.927,566	18.555,614	21.710,068	25.552,750
Juros e Encargos da Dívida	0,000	0,000	25,370	29,556	34,580	40,701
Outras Despesas Correntes	13.705,048	14.488,073	17.421,360	18.992,649	21.639,908	23.869,487
2.2 - DESPESAS DE CAPITAL	3.957,922	9.307,680	12.416,379	14.515,694	16.096,776	17.818,966
Investimentos	3.559,839	8.984,960	10.491,703	11.540,873	12.694,960	13.964,456
Inversões Financeiras	0,000	0,000	138,425	161,265	188,680	222,076
Amortização da Dívida Interna	398,083	322,720	550,000	1.406,778	1.606,568	1.816,217
Reserva de Contingencia	0,000	0,000	1.236,251	1.406,778	1.606,568	1.816,217
RESULTADO NOMINAL	25,837	- 848,698	0,000	0,000	0,000	0,000
RESULTADO PRIMÁRIO	378,712	- 595,067	491,666	1.339,080	1.529,390	1.728,466

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 EXERCICIO DE 2013
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS RELATIVAS AO
 EXERCICIO ANTERIOR - 2011**

Demonstrativo II (LRF, Art. 4.º § 2.º, Inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

O cumprimento das metas fiscais, conforme dispõe o artigo 4.º, § 2.º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do exercício de 2011, demonstrou o comprometimento do Governo Municipal de Conceição do Jacuípe com as políticas fiscais e o atendimento das prioridades sociais do Governo.

Vejamus a seguir o relatório onde demonstra os números referentes à execução orçamentária e financeira do Município no período de janeiro a dezembro do exercício financeiro de 2011.

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2011 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2011 (b)	% PIB	Variação Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x100
Receita Total	34.060.950	0,0001	35.949.020	0,0001	1.888.070	5,54
Receitas Primárias (I)	33.986.350		35.879.929		1.893.579	5,57
Despesa Total	34.060.950		36.797.716		2.736.979	8,03
Despesas Primárias (II)	33.481.200		36.474.997		2.993.797	8,94
Resultado Primário (I-II)	505.150		595.068		79.918	15,82
Resultado Nominal	436.233		5.814.201		5.377.968	1.232,82
Dív. Pública Consolidada	12.871.377		18.024.441		5.153.064	40,03
Dív. Consolidada Líquida	10.619.734		16.433.935		5.814.201	54,75


ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(LC 101/2000, Artigo 4º, Inciso III).

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS - 2009-2011

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Em R\$ 1,00		
	2009	2010	2011
Ativo Real	8.884.479,85	11.946.489,64	18.717.333,37
Passivo Real	14.214.904,65	14.563.275,11	21.103.688,16
Patrimônio Líquido	-5.330.424,80	-2.616.785,47	-2.386.354,79

O saldo patrimonial do exercício decorre da incorporação de débitos previdenciários – Instituto Nacional de Seguro Social - INSS e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS levantados e atualizados nos referenciados exercícios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES

Demonstrativo III (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)

(A)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	26,726,414	34,060,950	27.44	45,790,675	34.43	52,093,513	13.76	59,481,332	14.18	67,281,904	13.11	
Receitas Primárias (I)	26,661,086	33,990,521	27.49	45,734,215	34.54	52,025,813	13.75	59,404,154	14.17	67,194,153	13.10	
Despesa Total	26,726,414	34,060,950	7.44	45,790,675	34.43	52,093,513	13.8	59,481,332	14.18	67,281,904	13.11	
Despesas Primárias (II)	26,196,414	33,469,700	27.76	45,215,305	35.09	50,686,735	12.10	57,874,764	14.17	65,465,687	13.12	
Resultado Primário (I-II)	464,672	520,821	12.08	518,910	0.37	1,339,078	158.05	1,529,390	14.21	1,728,467	13.02	
Resultado Nominal	445,772	4,798,533	976.45	1,533,939	-168.1	1,472,607	-4.00	1,700,743	15.49	2,105,639	23.80	
Div. Pública Consolidada	12,871,377	18,024,441	40.03	16,795,295	-6.82	15,262,048	-9.13	13,642,180	-10.56	11,664,296	-14.50	
Div. Consolidada Líquida	10,609,995	15,408,528	45.22	13,874,589	-9.95	12,401,982	-10.61	10,701,189	-13.71	8,595,550	-19.67	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCICIOS ANTERIORES

Demonstrativo III (LRF, Art. 4.º, § 2.º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%
Receita Total	25,149,555	31,846,988	26.63	43,409,560	36.30	49,228,370	13.40	56,507,265	14.78	64,119,654	13.47
Receitas Primárias (I)	25,088,082	31,781,137	26.67	43,356,036	36.42	49,164,393	13.39	56,433,946	14.78	64,036,028	13.47
Despesa Total	25,149,555	31,846,988	26.63	43,409,560	36.30	49,228,370	13.40	56,507,265	14.78	69,119,654	13.47
Despesas Primárias (II)	24,650,825	31,294,169	26.94	42,864,109	36.97	47,898,964	11.74	54,981,025	14.78	62,388,800	13.47
Resultado Primário (I-II)	437,257	486,968	11.36	491,927	1.02	1,265,429	157.24	1,452,920	14.81	1,647,228	13.37
Resultado Nominal	419,659	4,486,628	969.11	1,454,174	-67.59	1,391,613	-4.30	1,615,753	16.10	2,006,674	24.19
Div. Pública Consolidada	12,111,960	16,852,852	39.14	15,921,939	-5.52	14,422,635	-5.68	12,960,071	-10.14	11,116,074	-14.28
Div. Consolidada Líquida	9,984,005	14,406,973	44.30	13,153,110	-8.7	11,719,873	-10.89	10,166,129	-13.25	8,191,559	-19.42
OBS Índice de inflação do período	5.90%	6.50%		5.30%		5.50%		5.00%		4.70%	

22-B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2013
META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA
(Demonstrativo)

ESPECIFICAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	12,871,377	18,024,441	16,795,295	15,262,048	13,642,180	11,664,296
Divida Mobiliária						
Outras Dívida (*)	12,871,377	18,024,441	16,795,295	15,262,048	13,642,180	11,664,296
DEDUÇÕES (II)	2,261,382	2,615,913	1,684,455	1,453,288	1,334,423	1,262,529
Ativo Disponível	891,280	1,013,033	506,516	607,819	759,774	949,717
Haveres Financeiros	1,693,244	2,087,292	1,565,469	1,252,375	1,001,900	751,425
(-) Restos a Pagar Processados	323,142	484,412	387,530	406,906	427,251	448,613
DÍVIDA CONS. LÍQUIDA - III = (I-II)	10,609,995	15,408,528	15,110,840	13,808,760	12,307,757	10,411,767

(*) INSS - FGTS - PASEP e Outras

23


**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 EXERCÍCIO DE 2013**
ANEXO DE METAS FISCAIS
RENÚNCIA FISCAL E EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
 (Lei Complementar n.º 101/2000, Art. 4º, § 2º. Inciso V)

Exercício de 2013

- a) Quanto à renúncia fiscal estimada, não há até presente data informações sobre incentivos fiscais a serem concedidos até a elaboração destas metas;
- b) Quanto à expansão das despesas obrigatórias de caráter continuando, não há de estabelecer uma margem de expansão, visto que o Município ainda está avaliando o impacto dos limites estabelecidos para as demais despesas nas suas receitas.
- c) Não há atos motivando a renúncia de receita ou criando a expansão da despesa.

ANEXO I
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS
 (Art. 165, § 2.º da CF)

EXERCÍCIO DE 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROGRAMA: AÇÃO LEGISLATIVA
OBJETIVO: Manutenção dos Serviços do Plenário e das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

MACROAÇÃO	AÇÕES/METAS
Assegurar ao Poder Legislativo plenas condições para o exercício de sua função	Conclusão da Sede da Câmara Manutenção da Câmara Municipal

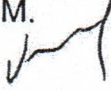
ANEXO I
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Art. 165, § 2.º da CF)

EXERCÍCIO DE 2013

GABINETE DA PREFEITA

PROGRAMA: Desenvolvimento da Cidadania
Gestão Superior Executiva

OBJETIVO: Manutenção dos serviços que visem a qualificação do atendimento da Administração Pública

MACROAÇÃO	AÇÕES/METAS
Desenvolvimento da Cidadania Gestão Pública de Qualidade	Manutenção do Gabinete da Prefeita Manutenção da Procuradoria Geral do Município Manutenção da Controladoria Geral do Município Manutenção da Junta de Alistamento Militar Instalação de Câmaras de Segurança em Vias Públicas
OBJETIVO	Manutenção da Guarda Municipal Contribuição ao Portal do Sertão UPB, e CNM. 


ANEXO I
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 165, § 2.ª da CF)

EXERCÍCIO DE 2013
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
OBJETIVO: Aprimorar os procedimentos administrativos, buscar a eficiência e controle dos recursos arrecadados, visando o equilíbrio das contas do Município e a melhoria dos serviços prestados a população.

MACROAÇÃO	AÇÕES/METAS
Manutenção da Administração Tributária,	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração Finanças
Administração do Município	
Administração de Recursos Humanos	Manutenção do Departamento de Arrecadação e Tributação
Amortização da Dívida Pública	Inativos e Pensionistas
	Contribuição ao PASEP
	Administração da Dívida Interna
	Administração de Encargos Especiais

**ANEXO I****METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS**

(Art. 165, § 2.ª da CF)

EXERCÍCIO DE 2013**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PROGRAMA:** EDUCAÇÃO DE QUALIDADE – APOIO AO ENSINO DE GRADUAÇÃO E PRÓS-GRADUAÇÃO**OBJETIVO:** Promover ensino de qualidade, garantir padrão elevado de funcionamento das unidades escolares, manter os corpos docentes e discentes em estado de satisfação

MACROAÇÃO	AÇÕES/METAS
<p>Manutenção da rede municipal de educação</p> <p>Garantir ao Professor remuneração condigna</p> <p>Instalações físicas satisfatórias ao aluno e Professor;</p> <p>Garantir o acesso a escola a todas as crianças, jovens e adultos em fase de alfabetização.</p>	<p>Manutenção da Secretaria Municipal de Educação</p> <p>Construção e ampliação de unidades escolares</p> <p>Construção/ampliação de creches</p> <p>Manutenção do Fundo Municipal de Educação</p> <p>Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Infantil</p> <p>Manutenção das ações do ensino fundamental</p> <p>Manutenção e desenvolvimento da educação básica</p> <p>PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar</p> <p>PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar</p> <p>Encargos com Ensino de Graduação e Pós-Graduação</p> <p>Execução do Projeto Olimpíada Estudantil</p> <p>Construção de escola para cursos profissionalizantes</p>


ANEXO I
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 165, § 2.º da CF)

EXERCÍCIO DE 2013
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E
TURISMO**
**PROGRAMAS: ADMINISTRAÇÃO – CULTURA – COMERCIO E SERVIÇOS -
DESPORTO E LAZER**
OBJETIVO: Atender a comunidade que reclama da falta de esporte, ações pró-lazer, das atividades culturais e ações para desenvolver o turismo no Município.

MACROAÇÃO	AÇÕES/METAS
Desenvolver gestões para implantação de unidade cultural; Administração das festividades tradicionais; Criar condições para que a Cidade possa despontar como ponto turístico, considerando suas tradições e situação geográfica privilegiada.	Administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo. Construção/Instalação de Centro Cultural Administração do Fundo Municipal de Cultura Festividades Populares e Tradicionais Incentivo ao Esporte Amador Construção de Praças Recreativas para Crianças e Adolescentes Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas Estádio Municipal
Administração	Construção, Instalação e Manutenção da Biblioteca Pública Construção da Casa do Artista Construção de Teatro

ANEXO I
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Art. 165, § 2.ª da CF)
EXERCÍCIO DE 2013
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROGRAMA: INFRAESTRUTURA URBANA – SANEAMENTO BÁSICO E TRANSPORTES

OBJETIVO: Elevar a qualidade de vida da população do Município através da implementação de um conjunto de ações integradas contemplando pavimentação urbana, redes de esgotos, melhoria da malha rodoviária e saneamento básico.

MACROAÇÃO	AÇÕES/METAS
Execução de obras de Infraestrutura Urbana	Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
Manutenção dos serviços públicos;	Manutenção e Conservação de próprios Construção/Ampliação de Próprios
Manutenção dos serviços de utilidade pública;	Construção de praças recreativas Melhoria da Infraestrutura Urbana – Centro e Bairros Manutenção de Vias e Praças Públicas
Construção e reformas casas de pessoas de baixa renda;	Ampliação do Cemitério – Construção de Carneiros
Melhoria da Malha Rodoviária;	Construção/Ampliação de Redes Elétricas Manutenção do Serviço de Iluminação Pública
Reequipamentos e ampliação da frota;	Construção/reformas de quadras esportivas Ampliação do estádio municipal Construção de Unidades Sanitárias Domiciliares para pessoas carentes
	Construção de Redes de Abastecimento de Água na Sede
	Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública Transporte e tratamento seletivo de lixo – Aterro Sanitário
	Construção de Redes de Esgotos Departamento de Estradas de Rodagem
	Construção do Viaduto sobre a BR 101
	Construção/Ampliação de Casas de Pessoas Carentes Implantação de serviços de segurança pública Afixação de Placas Identificadora de Logradouros Públicos



ANEXO I
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS
 (Art. 165, § 2.º da CF)

EXERCÍCIO DE 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PROGRAMA: AGRICULTURA FAMILIAR

OBJETIVO: Dispensar ao produtor rural recursos pessoais e materiais para desenvolver a agricultura familiar

MACROAÇÃO	AÇÕES/METAS
<p>Apoio ao homem do campo para sua auto sustentabilidade</p> <p>Melhoria da qualidade e da produção agropecuária do Município</p>	<p>Manutenção da Secretaria de Agricultura e Apoio Econômico</p> <p>Fomento a Produção Agrícola</p> <p>Construção/Instalação da Central de Vendas de Produtos Agrícolas</p> <p>Fomento à produção, armazenagem e transporte de hortaliças.</p>

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.

ANEXO I

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 165, § 2.ª da CF)

EXERCÍCIO DE 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

OBJETIVO: Incentivar o Comércio e a Indústrias Instaladas e criar incentivos para instalação de novos empreendimentos no Município.

MACROAÇÃO	AÇÕES/METAS:
Promover ações para o aporte de empresas no Município objetivando emprego e renda para a população	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; Promover parcerias para estruturar o Centro Industrial; Ações para revitalizar as feiras, mercados e centro de abastecimento.



adotar ações e procedimentos que
 contribuam com a saúde do meio
 ambiente

Promover Ações de Preservação e
 Conservação do Meio Ambiente

ANEXO I

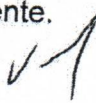
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 165, § 2.º da CF)

EXERCÍCIO DE 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PROGRAMA: PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

OBJETIVO: Promover ações educativas no Município de preservação do meio ambiente

MACROAÇÃO	AÇÕES/METAS
Promover a conscientização na população do Município objetivando adotar ações e procedimentos que contribuam com a saúde do meio ambiente	Administração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Promover Ações de Preservação e Conservação do Meio Ambiente. <div style="text-align: right;">  </div>

A N E X O I
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Art. 165, § 2.ª da CF)

EXERCÍCIO DE 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: ATENÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE

OBJETIVO: Planejar, ampliar e adequar a oferta dos serviços públicos de saúde no Município.

MACROAÇÃO	AÇÕES/METAS:
<p>Promover a Saúde no Município a nível de administração, atenção básica e de média e alta complexidade;</p> <p>Executar o Plano Anual de Saúde</p>	<p>Administração da Secretaria Municipal de Saúde;</p> <p>Administração do Fundo Municipal de Saúde;</p> <p>Construções, reforma e reequipamentos das Unidades de Saúde;</p> <p>Aquisição de UTI móvel;</p> <p>Manutenção do Programa Atenção Básica – PAB</p> <p>Manutenção do Hospital e Unidades de ambulatórios</p> <p>Manutenção das ações de média e alta complexidade em saúde</p> <p>Programa Farmácia Básica - PFB</p> <p>Manutenção do Serviço de Vigilância Sanitária</p> <p>Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS</p> <p>Ações continuadas de vigilância sanitária</p> <p>Execução do Programa Vigilância Epidemiológica/Dengue</p> <p>Manutenção do Conselho Municipal de Saúde</p> <p>Implantação do SAMU</p> <p>Construção de uma unidade para Diabéticos</p> <p>Construção de unidade para saúde da mulher</p>



A N E X O I
METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS
 (Art. 165, § 2.ª da CF)
EXERCÍCIO DE 2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

OBJETIVO: Desenvolver Atividades de promoção e incentivo a melhoria da qualidade de vida das pessoas de baixa renda através de novas fontes e qualificação.

AÇÕES/METAS:

MACROAÇÃO	AÇÕES / METAS
Manutenção das ações de atendimento aos segmentos da população mais carentes	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
Implementar políticas públicas de inclusão social	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Atendimentos às situações de emergências e intempestivas	Manutenção do Conselho Tutelar
Ações de melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda	Reequipamentos das Unidades
	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
	Construção do Centro de Profissionalização para Jovens
	Construção/Ampliação de pessoas de baixa renda
	Manutenção das Ações Voltadas a Proteção Social Básica – PSB
	Manutenção das Ações Voltadas a Proteção Social Especial - PSE
	Manutenção do Sopão e Cestas Básicas
	Assistência Funerária a Pessoas Carentes
	Gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS



ANEXO I

METAS E AÇÕES ADMINISTRATIVAS
(Art. 165, § 2º da C.F)

EXERCÍCIO DE 2013

RESERVA DE CONTIGÊNCIA

PROGRAMA: RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO : Atender a Riscos Fiscais .

MACROAÇÃO	AÇÕES/METAS
Fundo Orçamentário para atender passivos contingentes e ou/ abrir créditos adicionais	Administração da Reserva de Contingência <i>JM</i>



ANEXO DAS METAS FISCAIS

(Art. 4º, § 2º, IV "a", da Lei n.101/00)

EXERCÍCIO DE 2013

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DE REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

O Município de Conceição do Jacuípe não possui regime próprio de Previdência

Lei Complementar nº. 101/00 Art. 4º § 2º, inciso "a". A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, § 2º o anexo conterà ainda:

- a) - avaliação da situação financeira e atuarial dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;



ANEXO DAS METAS FISCAIS

Art. 4.º, § 2.º, Inciso V, LC n.º 101/2000

EXERCÍCIO DE 2013

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Não há estimativa para concessão de incentivos e benefícios de natureza fiscal em caráter não geral para o exercício de 2013 no Município de Conceição do Jacuípe.

Lei Complementar nº. 101/00 Art. 4º § 2º, inciso "a". A Lei de Diretrizes Orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, § 2º o anexo conterá ainda: V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(LC Nº. 101/2000, Artigo 4º § 3º)

EXERCÍCIO DE 2013

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

D E S C R I Ç Ã O	
RISCOS FISCAIS	PROVIDÊNCIAS
1 – Receita Prevista não se confirmar	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme artigo 9.º da LC 101/2000.
2 – Variação na receita de Transferências de Convênios – Voluntárias, que pode ou não ocorrer dependendo da voluntariedade ou disponibilidade financeira do ente concedente.	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme artigo 9.º da LC 101/2000.
3 – Elevação da dívida pública em decorrência de flutuações da taxa SELIC e/ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal.	Contingenciamento de despesa e sua respectiva anulação em função da dívida pública através de créditos adicionais.
4 - Aumento de salário mínimo incompatível com o fixado na LOA.	Contingenciamento de despesa, anulação de créditos orçamentários e reprogramação de despesas de caráter discricionário.
5 – Sentenças Judiciais.	Recurso contestando e proposição de acordos compatíveis com a disponibilidade orçamentária e o fluxo de caixa.
6 – Calamidades públicas.	Solicitação de situação de emergência e abertura de crédito adicional extraordinário.
7 – Despesas de Exercícios Anteriores	Abertura de crédito suplementar à conta da Reserva de Contingência ou dos recursos previstos no art. 43, da Lei n.º 4320/64

Deve ser considerada a possibilidade de passivos contingentes relacionados com ações judiciais trabalhistas. Existe apenas um tipo de passivo contingente, que pode vir a afetar as metas fiscais fixadas pelo Município, para os próximos exercícios: ações judiciais natureza trabalhista movidas contra o Município.

Saldo para o exercício seguinte	0	0	0
SOMA	0	0	0

Não se registrou nos três últimos exercícios alienação de bens.

TURMA PRINCIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Art. 4º, § 2º, III da LC 101/2000 - LRF			
ORIGEM	2009	2010	2011
Saldo do exercício anterior	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
SOMA	0	0	0
Aquisição de bens	0	0	0
Saldo para o exercício seguinte	0	0	0
SOMA	0	0	0

Não se registrou nos três últimos exercícios alienação de bens.



PODER EXECUTIVO

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE



PUBLICADO EM

LEI N.º 531, DE 28 DE JUNHO DE 2012.

28 / 06 / 2012

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social aprovado pela Lei n.º 516/2011, na forma que indica e adota outras providências.

Ass.: *Arlete Lins*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica a Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe, autorizada a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal vigente, do valor R\$ 441.720,00 (quatrocentos e quarenta e um mil setecentos e vinte reais), que será classificado na forma seguinte:

3.00 - PODER EXECUTIVO

- Unidade Orçamentária: 203 - Secretaria Municipal de Educação
- Unidade Gestora: 203 - Fundo Municipal de Educação
- Função: 12 - Educação
- Sub-Função: 361 - Ensino Fundamental
- Programa: 249 - Transporte Escolar
- Projeto: 1147 - Aquisição de Veículos Escolares - Programa Caminho da Escola
- Elemento de Despesa: 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.
- Sub-elemento: 4490.52.02.00 - Bens Móveis - Veículos e Embarcações
- Fonte de Recursos: 0115.005 - Outras Transfs. FNDE - R\$ 437.302,80
- Fonte de Recursos: 0101.001 - Educação 25% - R\$ 4.417,20
- TOTAL - R\$ 441.720,00.



Artigo 2.º - O crédito autorizado por esta Lei será aberto à conta do recurso previsto na Lei Federal n.º 4.320/64, artigo 43, § 1.º, Inciso III, abaixo especificado:

Inciso III - Anulação, parcial ou total de dotações consignadas no orçamento vigente, das Fontes de Recursos: 0100.001 - Tesouro; 0101.001 - Educação 25%; 0114.04 - PNATE e 0115.005 - Outras Transferências FNDE.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Conceição do Jacuípe,
Em 28 de junho de 2012.


TANIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA
Prefeita Municipal